



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14610/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 11/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00020/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Renato Monteiro Campos

P.A.S & SANTANA LTDA

END: Rua Escritor Rui Barbosa, 38 centro Patos - PB Fone: 83 9 8154 6991
CNPJ: 13.045.626/0001-66 IE: 16.178.301-5 Org: Paulo & Joelma

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CNPJ: 09.084.815/0001-66
RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA S/N
CENTRO - 58700-020 PATOS-PB

Carta Proposta

QUANT.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	P. UNIT	VALOR R\$
09	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000BTUS AGRATTO	2.550,00	22.950,00
04	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS PHILCO	2.750,00	11.000,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000BTUS PHILCO	4.200,00	4.200,00
03	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000BTUS ELGIN	5.200,00	15.600,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS PHILCO INVERT	6.250,00	6.250,00
TOTAL R\$			60.000,00

PATOS - PB, 27 de JANEIRO de 2025



Paulo Adriano Silva Santana


Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 13.782.354-54
Sócio Diretor

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Rua Rui Barbosa, 38 - Centro - Tel.: (83) 3421.4514 - Cel.: 9 8154.6991 / 9 8842.9193 / 9 8790.5574 - Patos-PB

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 074/2025
Dispensa nº 020/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 213/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

1

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**.

A escolha do fornecedor **P.A.S & SANTANA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **13.045.626/0001-66**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **Secretaria de CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo do Agente de Contratação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

3

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo Nº 074/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A aquisição se justificativa diante da necessidade dos aparelhos de ar-condicionado para a Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte se mostrou imprescindível diante da necessidade imediata de garantir condições adequadas de trabalho e atendimento ao público. A insuficiência ou ausência de climatização comprometia o bem-estar dos servidores e usuários, impactando negativamente a produtividade e a eficiência dos serviços prestados. Considerando as altas temperaturas registradas no município, a demora na substituição ou instalação dos equipamentos poderia gerar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

Ressalta-se que a aquisição foi realizada de forma excepcional, uma vez que a demanda não poderia aguardar a conclusão do novo procedimento licitatório já em fase de preparação. Diante da urgência da situação, optou-se por uma solução célere e necessária para evitar transtornos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.”

Contudo, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender,

sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, ofertado pela empresa **P.A.S & SANTANA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.045.626/0001-66**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

5

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 020/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **P.A.S & SANTANA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.045.626/0001-66**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 03 de fevereiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete de Patos/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 074/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 020/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **P. A. S. & SANTANA LTDA, CNPJ: 13.045.626/0001-66**, localizada à Rua Escritor Rui Barbosa, nº 38, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, CPF nº 033.782.354-54. A referida contratação justifica-se pela solicitação da Secretaria de Gabinete de Patos/PB, no valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 03 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
 SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
 SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
 ORDENADOR DE DESPESAS

P.A.S & SANTANA LTDA

END: Rua Escritor Rui Barbosa, 38 centro Patos - PB Fone: 83 9 8154 6991
CNPJ: 13.045.626/0001-66 IE: 16.178.301-5 Org: Paulo & Joelma

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CNPJ: 09.084.815/0001-66
RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA S/N
CENTRO - 58700-020 PATOS-PB

Carta Proposta

QUANT.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	P. UNIT	VALOR R\$
09	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000BTUS AGRATTO	2.550,00	22.950,00
04	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS PHILCO	2.750,00	11.000,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000BTUS PHILCO	4.200,00	4.200,00
03	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000BTUS ELGIN	5.200,00	15.600,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS PHILCO INVERT	6.250,00	6.250,00
TOTAL R\$			60.000,00

PATOS - PB, 27 de JANEIRO de 2025



Paulo Adriano Silva Santana


Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 033.782.354-54
Sócio Diretor

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Rua Rui Barbosa, 38 - Centro - Tel.: (83) 3421.4514 - Cel.: 9 8154.6991 / 9 8842.9193 / 9 8790.5574 - Patos-PB

13.115.819/0001-46

**SOLMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

Rua: Peregrino Filho N° 135

Centro - CEP: 58.700 - 450

Patos - Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

CNPJ: 09.084.815/0001-66

Carta Proposta

QUANT.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	P. UNIT	VALOR R\$
09	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000BTUS AGRATTO	2.600,00	23.400,00
04	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS PHILCO	2.780,00	11.120,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000BTUS PHILCO	4.230,00	4.230,00
03	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000BTUS ELGIN	5.220,00	15.660,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS PHILCO INVERT	6.280,00	6.280,00

TOTAL R\$ 60.690,00

PATOS - PB, 27 / 01 / 25

SOLMAQ

Comércio de Máquinas e Equipamentos

Benigno Dantas

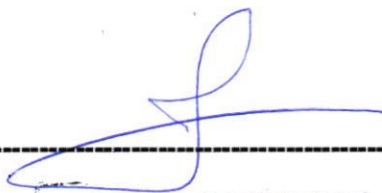
13.115.819/0001-46

**SOLMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

Rua: Peregrino Filho N° 135

Centro - CEP: 58.700 - 450

Patos - Paraíba


22.915.088/0001-04
 JOCIVANIA NOBREGA CAVALCANTE
 G. ALDINO 07331932405
 R. Escritor F. Barbosa, 68 - Loja 01 - Centro
 CEP 58.700-060
 PATOS - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

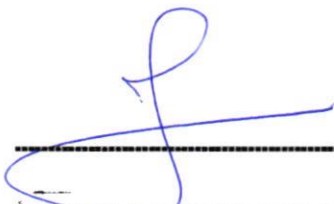
CNPJ: 09.084.815/0001-66

Carta Proposta

QUANT.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	P. UNIT	VALOR R\$
09	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000BTUS AGRATTO	2.620,00	23.580,00
04	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS PHILCO	2.790,00	11.160,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000BTUS PHILCO	4.250,00	4.250,00
03	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000BTUS ELGIN	5.230,00	15.690,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS PHILCO INVERT	6.290,00	6.290,00

TOTAL R\$ 60.970,00

PATOS - PB, 27 / JAN / 2025


22.915.088/0001-04
 JOCIVANIA NOBREGA CAVALCANTE
 G. ALDINO 07331932405
 R. Escritor F. Barbosa, 68 - Loja 01 - Centro
 CEP 58.700-060
 PATOS - PB.



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: dezembro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS AGRATTO	9	UND	R\$ 2.550,00	R\$ 22.950,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS PHILCO	4	UND	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS PHILCO	1	UND	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS ELGIN	3	UND	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS INVERT	1	UND	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

3. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Patos - PB, 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Justificativa de preço. Doc. 14610/25. Data: 11/02/2025 12:50. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 18/02/2025 04:31. Validação: 6EAA.DDA1.56B9.A239.7F58.CAAA.FDCC.81D8.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Patos/PB, 28 de janeiro de 2025.

Ofício nº 70/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Patos

Assunto: Solicitação – Dispensa de Licitação.

Prezados,

Cumprimentando-os, venho por meio deste, solicitar a realização de dispensa de licitação para aquisição de ares condicionados de: 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 mil Btus, com dotação para as **Secretarias Chefe de Gabinete e de Cultura, Turismo e Esporte – SECULT.**

Em anexo seguem 03 Cotações e Certidões da Empresa que ofertou o menor valor.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete

 Av. Epitácio Pessoa, 91 – Centro, Patos – PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 30 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado para a Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte se mostrou imprescindível diante da necessidade imediata de garantir condições adequadas de trabalho e atendimento ao público. A insuficiência ou ausência de climatização comprometia o bem-estar dos servidores e usuários, impactando negativamente a produtividade e a eficiência dos serviços prestados. Considerando as altas temperaturas registradas no município, a demora na substituição ou instalação dos equipamentos poderia gerar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

Ressalta-se que a aquisição foi realizada de forma excepcional, uma vez que a demanda não poderia aguardar a conclusão do novo procedimento licitatório já em fase de preparação. Diante da urgência da situação, optou-se por uma solução célere e necessária para evitar transtornos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


CLEBER MEDEIROS GOMES
ASSESSOR TECNICO

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2114 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

Patos - PB, 31 de janeiro de 2025.

M. José de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado para a Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte se mostrou imprescindível diante da necessidade imediata de garantir condições adequadas de trabalho e atendimento ao público. A insuficiência ou ausência de climatização comprometia o bem-estar dos servidores e usuários, impactando negativamente a produtividade e a eficiência dos serviços prestados. Considerando as altas temperaturas registradas no município, a demora na substituição ou instalação dos equipamentos poderia gerar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

Ressalta-se que a aquisição foi realizada de forma excepcional, uma vez que a demanda não poderia aguardar a conclusão do novo procedimento licitatório já em fase de preparação. Diante da urgência da situação, optou-se por uma solução célere e necessária para evitar transtornos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MEDIDA
1	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	9	UND
2	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	4	UND
3	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	1	UND
4	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UND
5	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	1	UND

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluindo as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 30 de janeiro de 2025.

CLEBER MEDEIROS GOMES
ASSESSOR TÉCNICO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 12:50:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 14610/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00020/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

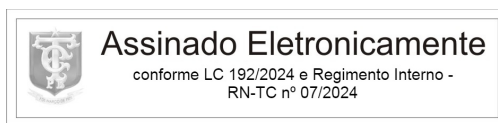
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): P. A. S. & SANTANA LTDA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.045.626/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	38bbc92e0b0da3c2ffdd97e620e0e235
Autorização da autoridade competente	Sim	a6d02959edacccd7dc2e30a115cbb2d6
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	d60d0516bc01f0ea3cccca5ceff2d382
Justificativa de preço	Sim	6eaadda156b9a2397f58caaafdcc81d8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b9852ff40905eef77cd9bcce33697c15
Previsão Orçamentária	Sim	6ce0271b3d9a59fbd97034b5271f2d9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	83f320d7caeb2cc5995cdf0240f20d57
Proposta 1 - Proposta e Anexos - P. A. S. & SANTANA LTDA-ME	Sim	43f637a34419c0fb3b48f07f5209d121

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020/2025

CONTRATO Nº: 249/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GABINETE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SECRETARIA MUNICIÁL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE** E A EMPRESA **P. A. S. & SANTANA LTDA.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seus Secretários, os Srs. **FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR** e **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **P. A. S. & SANTANA LTDA**, CNPJ: **13.045.626/0001-66**, localizada à Rua Escritor Rui Barbosa, nº 38, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: **PAULO ADRIANO SILVA SANTANA**, CPF nº 033.782.354-54, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS AGRATTO	9	UND	R\$ 2.550,00	R\$ 22.950,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS PHILCO	4	UND	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS PHILCO	1	UND	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo, Avenida Manoel de Sá, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 14610/25. Data: 11/02/2025 12:52. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 13/02/2025 04:31. Validação: 6C15.67EB.FF12.B096.B9D9.B72B.E1DD.A048.



4	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS ELGIN	3	UND	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS INVERT	1	UND	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2114 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 033.772.354-54

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 14610/25. Data: 11/02/2025 12:52. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 18/02/2025 04:31. Validação: 6C15.67EB.FF12.B096.B9D9.B72B.E1DD.A048.



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **CLEBER MEDEIROS GOMES, CPF nº 010.981.724-93**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 033.752.354-54
Sócio Diretor

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser

Pa. Adriano Silva Santana

035 722 354-54

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 14610/25. Data: 11/02/2025 12:52. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 18/02/2025 04:31. Validação: 6C15.67EB.FF12.B096.B9D9.B72B.E1DD.A048.



extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte
Ordenador de Despesas

Paulo Adriano Silva Santana
P. A. S. & SANTANA LTDA
CNPJ nº 13.045.626/0001-66
Contratado

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP: 58.700-060 PATOS-PB

Paulo Adriano Silva Santana
CPF: 033.782.354-54
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR

Agente de Contratação

RENATO MONTEIRO CAMPOS

Apoio

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Apoio

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:73F0E979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CREDENCIADOS:

ADRIANA DOS SANTOS SOUSA 91095395491 inscrito no CNPJ de nº 44.814.516/0001-45, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

ALINE KIEVELLEY LIBERATO BATISTA 06345148490 inscrito no CNPJ de nº 44.817.381/0001-71, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

59.190.749 ALYSSON HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS inscrito no CNPJ de nº 59.190.749/0001-91, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

AMANDA PEREIRA MORAIS 08598638404 inscrito no CNPJ de nº 44.816.813/0001-20, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

54.254.986 GABRIEL MEDEIROS DE LUCENA inscrito no CNPJ de nº 54.254.986/0001-55, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

54.017.839 GIZELLY DA SILVA SANTOS inscrito no CNPJ de nº 54.017.839/0001-61, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

44.835.654 ITTALO DA SILVA SANTANA inscrito no CNPJ de nº 44.835.654/0001-00, com valor de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

42.799.819 JESSICA WANDERLEY DOS SANTOS inscrito no CNPJ de nº 42.799.819/0001-00, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

JOANDERSON CARDOSO DA SILVA 10167141490 inscrito no CNPJ de nº 44.957.127/0001-79, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

59.185.683 JOAO GUILHERME GOMES FARIAS inscrito no CNPJ de nº 59.185.683/0001-41, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

JOSE MATHEUS TAVARES DE LIMA LUCENA 07111151410 inscrito no CNPJ de nº 44.852.444/0001-20, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

44.961.410 LAENIA PEREIRA DO NASCIMENTO inscrito no CNPJ de nº 44.961.410/0001-74, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

59.157.608 MARIA DO CARMO EVANGELISTA DA SILVA inscrito no CNPJ de nº 59.157.608/0001-77.

53.547.434 NICOLLY LIMA DE MEDEIROS inscrito no CNPJ de nº 53.547.434/0001-72, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

54.087.434 SAMUEL HENRIQUE GOMES LEITE inscrito no CNPJ de nº 54.087.434/0001-08, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

VITORIA OLIVEIRA DA SILVA 12495251447 inscrito no CNPJ de nº 44.859.162/0001-55, com valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

Perfazendo o Valor Global de R\$ 353.160,00 (trezentos e cinquenta e três mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 89, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 10 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:F45D69BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 074/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: P. A. S. & SANTANA LTDA

CNPJ: 13.045.626/0001-66

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete

Ordenador de Despesas

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:F1514ED8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 249/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 020/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 249/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CONTRATADO: P. A. S. & SANTANA LTDA

CNPJ Nº: 13.045.626/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete

Ordenador de Despesas

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: C3424001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ 09.323.745/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 006, 009, 011, 028, valor final de R\$ 18.979,00.

- Empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 40.061.199/0001-82, vencendo no seguinte item, 013, valor final de R\$ 10.500,00.

- Empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 010, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 035, 036, 037, valor final de R\$ 416.263,00.

- Empresa JOSE SANTOS NETO, CNPJ 26.862.173/0001-02, vencendo no seguinte item, 026, valor final de R\$ 11.040,00.

- Empresa NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ 37.551.250/0001-20, vencendo nos seguintes itens, 020, 034, valor final de R\$ 33.440,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 490.222,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e vinte e dois reais).

Patos - PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador: 3F01A7B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

CNPJ: 32.082.394-0001-60

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.440,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, a contar da data de assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 29 de janeiro de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: AAA18531

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 006/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 040/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CONTRATADO: ERLY AVELINO DOS SANTOS FILHO

CNPJ Nº: 32.082.394-0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.440,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, a contar da data de assinatura.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2114 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

Patos - PB, 31 de janeiro de 2025.

M. José de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.045.626/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2010
NOME EMPRESARIAL P.A.S. & SANTANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O REI DOS VENTILADORES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NUMERO 38	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.700-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3421-4514	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 10:29:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.045.626/0001-66

Razão

P A S SANTANA LTDA

Social:

Endereço: RUA RUI BARBOSA 38 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802341805578462

Informação obtida em 04/02/2025 06:16:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **42F8.584B.B6FE.52A8**

Emitida no dia 30/01/2025 às 08:35:07

Nome Empresarial:

P A S & SANTANA LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

Número:

38

Complemento:

CEP:

58700-060

Inscr. Estadual:

16.178.301-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.045.626/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/12/2024

Contribuinte: P.A.S. & SANTANA LTDA		Inscrição Mercantil: 2139112 Sequencial: 106725 Referência Loteamento:
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 38, SALA- COMERCIAL - TERREO, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.072.0009.201.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 8260
Razão Social: P.A.S. & SANTANA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
13.045.626/0001-66	0	2139112
Atividade Principal: 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO		
Atividades Secundárias 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
Início Atividade: 15/12/2010	Validade: 17/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3F9FEC6B4963FB709D067697DEFAB1086D20EFF6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P.A.S. & SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.045.626/0001-66

Certidão nº: 81359209/2024

Expedição: 25/11/2024, às 08:46:20

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P.A.S. & SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.045.626/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

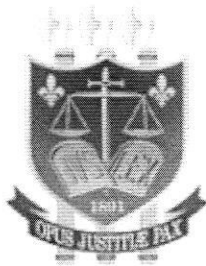
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.045.626/0001-66

Razão Social: P.A.S. & SANTANA LTDA

Nome Fantasia: O REI DOS VENTILADORES

Certidão emitida às 08:34 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8KeA.p65s**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 12:52:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 14612/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000002492025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

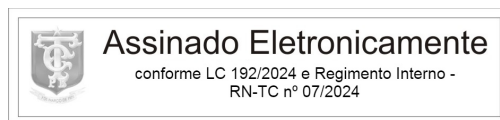
Contratado (Nome): P. A. S. & SANTANA LTDA-ME

Contratado (CNPJ): 13.045.626/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	95ee600e566f4669cf786d32fb894c8f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	19adeb91ad5c18e5620c05e600ff71a3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6ce0271b3d9a59fbd9b97034b5271f2d9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6c1567ebff12b096b9d9b72be1dda048
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 14610/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

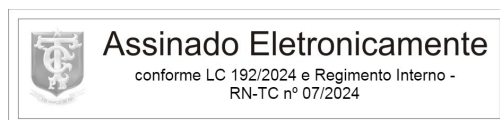
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 12:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14612/25 ao Documento 14610/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14610/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	6c1567ebff12b096b9d9b72be1dda048
Comprovante de publicidade	29 - 30	95ee600e566f4669cf786d32fb894c8f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	6ce0271b3d9a59fbd9b97034b5271f2d9
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 37	19adeb91ad5c18e5620c05e600ff71a3
RECIBO PROTOCOLO	38	c529d7a04cc34c97bfc4188adab1afee

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB